

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 019/2023

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, PREVISTOS NO TÍTULO VI, DO DECRETO-LEI N.º 2.048, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL), PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Decreto-Lei n.º 2.048, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para exercer cargo em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso concreto.

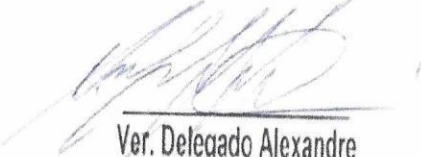
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 09 de novembro de 2023.



Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal
JUSTIFICATIVA

Os crimes contra a dignidade sexual estão previstos no Título VI, dos artigos 213 ao 234-C, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.048, de 7 de dezembro de 1940). Ao longo do tempo vários tipos penais (crimes) foram inseridos do Código Penal, adequando a conduta praticada com a evolução da sociedade e tecnologias diversas àquelas existentes em 1940, como no caso da exposição da intimidade sexual (Art.216-B).

Nessa esteira, os números referentes ao cometimento de crimes contra a dignidade sexual aumentaram ao longo do tempo, ensejando adequação das condutas aos tipos penais existentes e, especialmente, a proteção de eventuais vítimas, bem como o devido processamento do fato e decorrente (ou não) pena ao sujeito que praticou.

Dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, revelam que o Brasil registrou em 2022 cerca de **74.930 vítimas**. Esse dado indica que houve um aumento de 8,2% em relação ao ano de 2021, correspondente a casos notificados às autoridades policiais, isto é, representam apenas parte do problema.

Grande parte desse diagnóstico se deve a subnotificação, situação em que o Estado (Polícia, Ministério Público e Judiciário) não tem conhecimento integral do ocorrido, o que pode representar a possibilidade de existirem mais vítimas e mais casos desses.

A proteção da sociedade é dever inerente ao Estado, no presente caso pretende o Poder Legislativo vedar com que pessoas que tenham cometido crimes contra a dignidade sexual exerçam cargos em comissão, ou de *confiança*, como popularmente são mencionados, no âmbito da Administração Pública de Balneário Pinha.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

Tal vedação incidirá a partir do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, persistindo até o cumprimento integral da pena aplicada (sentença irrecorrível) ou mediante a ocorrência de quaisquer causas de extinção da punibilidade, previstas no Código Penal (Art. 107, incisos I ao IX).

Dessa forma, apresenta-se o presente projeto de lei visando que o município seja atuante no combate e não tolere que pessoas condenadas em última instância por crimes dessa espécie exerçam função pública decorrente de cargos em comissão na Administração Pública Municipal. Ante o exposto, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei apresentado.

Balneário Pinhal, 09 de novembro de 2023.

Recebi em 09/11/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB